

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: EMERSON KAPAZ
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA

Portaria 119/97-DGE
Altera Comissão de Licitação de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços.
O Diretor-Geral da Faculdade de Engenharia Química de Lorena,

Resolve:
Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores para constituírem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão de Licitação de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços, no exercício de 1997:

MEMBROS TITULARES:
Sebastião Ribeiro, RG. 5.805.120
Paulo Cesar Ribeiro, RG. 10.005.669
Celso Moreira, RG. 12.419.935

MEMBROS SUPLENTE:
Inês Conceição Roberto, RG. 04406407-9
Oswaldo Luiz Cobra Guimarães, RG. 11.958.454
Fernando Antonio Gomes Castro, RG. 9.713.918
Artigo 2º - A Comissão, para o bom desempenho de suas atividades, poderá recorrer a outros servidores da FAENQUIL.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada desde então a Portaria nº 006/97-DGE.

MEIO AMBIENTE

Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-59, de 22-8-97
O Secretário do Meio Ambiente, considerando que o Programa de Recursos Hídricos é um dos 10 Programas Prioritários desta Secretaria;

este Programa tem por objetivo colocar em prática os princípios da Agenda 21, no que diz respeito à proteção da qualidade e do abastecimento dos recursos hídricos, onde se afirma que "A água constitui um componente essencial da hidrosfera da Terra e parte indispensável de todos os ecossistemas terrestres";

o capítulo 18 da Agenda 21 trata da proteção da qualidade e do abastecimento dos recursos hídricos e enfatiza especialmente a necessidade de aplicação de critérios integrados para o desenvolvimento, manejo e uso da água;

os itens 5º e 6º do capítulo 18 da Agenda 21 enfatizam ser indispensável o estabelecimento de um sistema integrado para administração dos recursos hídricos;

os conceitos e objetivos do Programa de Recursos Hídricos, conforme expresso na Agenda 21, constituem diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciada na Lei 7.663/91, que institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo;

a Política Estadual de Recursos Hídricos valoriza a gestão integrada, participativa e descentralizada, como um dos fatores para se alcançar o desenvolvimento sustentável;

os órgãos vinculados à Secretaria do Meio Ambiente têm um papel fundamental na implantação dessa política;

existem legislações específicas para recursos hídricos nos Estados vizinhos, o que implica na necessidade de estabelecimento de diretrizes compatíveis de atuação;

foi promulgada a Lei 9.443/96, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e institui o Sistema Nacional de Recursos Hídricos;

foram impostos 12 vetos à Lei 9.443/96, afetando sua compatibilidade com os instrumentos legais de gestão estadual;

os órgãos ambientais têm responsabilidade direta na manutenção dos princípios de gestão integrada, participativa e descentralizada, estabelecidos na Política Estadual de Recursos Hídricos;

o referido Programa já conta com um grupo de coordenação geral, que tem como atribuições desenvolver a integração regional dos projetos das várias coordenadorias da SMA, da Fundação Florestal e da CETESB, assim como dar diretrizes para os técnicos destes órgãos sobre a forma de participação nos Comitês de Bacia Hidrográfica;

os técnicos que desenvolvem ações junto às unidades descentralizadas do Sistema Estadual de Meio Ambiente ressentem-se, por vezes, da falta de articulação entre os diferentes órgãos sediados numa mesma bacia ou que nela desenvolvem projetos, assim como da falta de diretrizes para atuação e participação nos Comitês de Bacia;

o estabelecimento de fóruns de discussão que possibilitem a troca de informações sobre problemas comuns, a integração dos projetos afetos a uma mesma bacia, a descentralização das discussões e a democratização do acesso às diretrizes da SMA, responde a esta demanda dos técnicos regionais;

a unidade de gestão dos recursos hídricos é a bacia hidrográfica e que existem 20 Comitês de Bacia Hidrográfica instalados em todo o Estado;

resolve:
Artigo 1º - Ficam criadas as Articulações Regionais para Apoio à Gestão Ambiental da Água, que serão fóruns de discussão para a implementação descentralizada do Programa de Recursos Hídricos da SMA.

§ Único - Será estabelecida uma Articulação Regional por Comitê de Bacia Hidrográfica.

Artigo 2º - Os objetivos das Articulações Regionais são:

a) Integrar e articular as ações e projetos desenvolvidos pelos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SMA, Fundação Florestal, CETESB - em cada uma das bacias hidrográficas, em consonância com as diretrizes do Programa de Recursos Hídricos - Agenda 21, visando solucionar com maior agilidade os problemas e demandas provindos dos Comitês e das atividades desenvolvidas pelos órgãos ambientais nas bacias hidrográficas.

b) Discutir e propor em conjunto diretrizes e princípios de atuação para os órgãos ambientais, respeitando as realidades regionais, para uma participação mais efetiva destes órgãos no Sistema de Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Artigo 3º - As Articulações Regionais serão integradas por responsáveis pelos projetos e ações na área de recursos hídricos e por participantes da SMA/CETESB/FF nos Comitês de Bacia Hidrográfica e Câmaras Técnicas.

§ 1º - Os representantes devem ser designados pelos titulares das pastas a que pertencem.

§ 2º - São atribuições dos representantes dos órgãos na Articulação Regional:

a) designar quais os problemas e questões relativos ao desenvolvimento dos projetos e ações dos órgãos que representam;

b) designar quais os problemas provindos da relação do órgão que representa com o Comitê de Bacia Hidrográfica;

c) discutir conjuntamente as demandas decorrentes dessas questões e problemas e as soluções e formas de equacionamento cabíveis a serem encaminhadas à Coordenação do Programa de Recursos Hídricos.

§ 3º - Cada Articulação Regional contará com um coordenador, indicado pelos seus pares na reunião inaugural.

§ 4º - São atribuições do coordenador da Articulação Regional:

a) organizar as reuniões periódicas, informar os participantes, estabelecer pauta, elaborar documentação, e demais providências;

b) dar encaminhamento às resoluções provenientes das reuniões da Articulação Regional junto à Secretaria Executiva do Programa de Recursos Hídricos;

c) receber e repassar aos representantes dos órgãos na Articulação Regional as informações e diretrizes providas da Coordenação do Programa.

§ 5º - Cada Articulação Regional será acompanhada por um representante da coordenação do Programa de Recursos Hídricos.

§ 6º - Serão atribuições do representante da coordenação do Programa de Recursos Hídricos nas Articulações Regionais:

a) acompanhar as reuniões regionais;

b) encaminhar as solicitações e demandas provenientes dos grupos regionais à coordenação do Programa;

c) repassar as informações de interesse, assim como suprir à demanda de questões específicas colocadas pelas Articulações Regionais.

Artigo 4º - Os componentes da Articulação Regional definirão a periodicidade das reuniões, que deverão ser, no mínimo, bimestrais, nas quais serão discutidos o andamento dos projetos em curso, a avaliação de novas demandas, a participação e posicionamento dos técnicos da SMA/CETESB/FF nos Comitês de Bacia Hidrográfica, e outras questões levantadas na região.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 21-8-97
Autorizando
Antonio Nelson de Oliveira, RG 14.865.063, Auxiliar de Serviços Gerais, a residir no imóvel nº35 da Estação Experimental de Itapetininga. Proc. SMA-40.545/97

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado
Comunicamos nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 o pagamento da PD abaixo relacionada, excluído-a da ordem cronológica por tratar-se de ação trabalhista junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 25ª Região, conforme Processos 2494/91 e 0952/95 e respectivos mandados números 0389/97 e 471/97.
UGE : 260107

PD'S Nº	VALOR (R\$)	VENCTº
97PD00289	3.562,41	20 AGO 97
TOTAL	3.562,41	

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO FLORESTAL

Portarias do Diretor-Geral, de 20-8-97
Considerando os objetivos da Estação Ecológica Juréia-Itatins, autoriza a cobrança pelo uso dos alojamentos situados no interior da Estação Ecológica de Juréia-Itatins, para fins de manutenção e conservação, sem escopo de lucro. A presente Portaria deverá ser regulamentada pelo Instituto Florestal no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

Estabelecendo o regulamento para uso dos alojamentos da Estação Ecológica de Juréia-Itatins e dá providências correlatas:

1- DA FINALIDADE DOS ALOJAMENTOS - Dentro dos princípios que nortearam sua instalação e funcionamento, tem a Unidade, como objetivo fundamental o fornecimento de alojamento aos funcionários do Instituto Florestal, que estejam prestando serviços fora de sua sede de exercício.

2- DOS USUÁRIOS - Serão considerados usuários:
a) Pesquisadores que tenham seus projetos na Unidade devidamente aprovados pelo COTEC;

b) Pesquisadores desvinculados de projetos na Unidade, porém a serviço da Unidade;

c) Profissionais e técnicos diversos a serviço da Unidade;

d) Funcionários-servidores dos quadros da SMA-IF-FF a serviço da Unidade;

e) Estagiários a serviço da Unidade;

f) Funcionários-servidores do quadro da Unidade, cujo desenvolvimento dos trabalhos impliquem em regime de acampamento, situação esta em que serão os mesmos dispensados do pagamento pelo uso dos alojamentos.

3- DA RESERVA:

a) As reservas deverão ser feitas no horário comercial, com antecedência mínima de 03 dias úteis, de segunda a sexta-feira, na Sede Administrativa da Estação Ecológica de Juréia-Itatins, Estrada do Grajaú, nº 4.164, Peruibe, ou pelo telefone (013) 457-9243, especificando: nome do funcionário-servidor, telefone para contato, local da reserva, trabalho a ser realizado, data e hora de entrada (início), data e hora de saída do Alojamento (término).

b) Os dormitórios não serão individuais, e não haverá exclusividade de quartos;

c) Não será fornecida roupa de cama, banho e material de higiene pessoal, sendo porém obrigatório o seu uso;

d) Não serão fornecidas refeições nos Alojamentos e Núcleos, ficando a cargo de cada usuário a responsabilidade de adquirir, transportar, acondicionar e preparar seus próprios alimentos, bem como a limpeza da cozinha e utensílios.

4- DA FORMA DE PAGAMENTO:

a) O pagamento da tarifa deverá ser efetuado na conta "Alojamento" do BANESPA ou ao Supervisor do Núcleo, que deverá prestar contas ao responsável pela Administração do Alojamento em 48 horas, sendo 50% no ato da reserva, em dinheiro ou depósito na conta "Alojamento", e 50% no primeiro dia do uso do Alojamento.

b) Serão considerados como pernoite vencido, observado o período compreendido entre segunda-feira e domingo:

b.1) A utilização direta do leito;

b.2) O leito reservado previamente;

b.3) A manutenção de equipamento e materiais nos alojamentos, mesmo que autorizados;

c) Em caso de cancelamento da reserva, será devolvido somente 50% do valor depositado, e em caso de interrupção da estada, não será devolvido qualquer valor;

5- DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO: No ato da entrada será fornecida cópia do Regulamento Interno, contendo todas as obrigações do usuário.

6- DISPOSIÇÕES GERAIS: O Gerenciamento das atividades que envolvem a presente Portaria, fica a cargo do Chefe da Unidade e de um Funcionário do Quadro do I.F. responsável pela Administração do Alojamento.

7 - O presente Regulamento vigorará a partir da data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação
Convite 02/97 - Proc. SMA-10.059/97. Contratação de serviços de manutenção de duas máquinas copadoras marca MITA. Em sessão realizada a 18/08/97, não havendo interposição de recursos quanto à habilitação, decidiu a Comissão classificar, pelo critério de menor preço, a licitante STANDARD COM. IMP. EXPR. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, considerando que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado e também propor a adjudicação do objeto a esta empresa vencedora da licitação, nos valores mensal de R\$ 300,00 e anual de R\$ 3.600,00. Decidiu ainda abrir prazo recursal de cinco dias úteis para interposição de recursos. Publicado novamente por conter incorreções.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador Geral do Estado:
MARCIO SOTELO FELIPPE
Pátio do Colégio, 184 - Centro - Fone: 604-4101

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Deliberação CPGE- 082, de 14-8-97

Estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na Carreira de Procurador do Estado.

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, com fundamento no artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar 478, de 18 de julho de 1.986, Delibera:

I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO

Artigo 1º - O concurso de ingresso na Carreira de Procurador do Estado, destinado ao provimento, em estágio confirmatório, de cargos da classe inicial, classificados nas áreas do Contencioso Geral ou da Assistência Judiciária, será realizado na forma estabelecida nesta deliberação.

Artigo 2º - Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado organizar, com a participação do Centro de Estudos, e dirigir o concurso, cabendo-lhe privativamente:

I - fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa;

II - indicar as matérias sobre as quais versarão as provas;

III - constituir a Comissão de Concurso;

IV - elaborar o edital de abertura das inscrições;

V - convocar os candidatos para as provas escritas e para a prova oral;

VI - elaborar a lista de classificação dos candidatos aprovados.

Artigo 3º - O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das inscrições, que conterá as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, número de vagas a serem preenchidas em cada um dos órgãos de execução do Contencioso Geral e da Assistência Judiciária e demais disposições sobre o concurso.

Parágrafo único - O número de vagas a serem preenchidas em cada um dos órgãos de execução do Contencioso Geral e da Assistência Judiciária será indicado ao Conselho pelo Procurador Geral do Estado.

II - DA COMISSÃO DE CONCURSO

Artigo 4º - A Comissão de concurso é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Procurador do Estado e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a Presidência de um dos membros do Conselho, eleito por seus pares.

Parágrafo primeiro - O Procurador do Estado Chefe, dirigente do Centro de Estudos, integrará a Comissão de Concurso.

Parágrafo segundo - Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento de membro da Comissão, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

Artigo 5º - A Comissão de Concurso é órgão incumbido de processar o certame, cabendo-lhe formular as questões, realizar as provas escritas e oral, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de notas.

III - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - São requisitos para inscrição no concurso:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser bacharel em direito;

III - ter boa conduta;

IV - haver recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos a taxa de inscrição fixada no edital.

Artigo 7º - O pedido de inscrição será apresentado nos locais indicados no edital, mediante requerimento dirigido à Presidente da Comissão de Concurso, acompanhado de prova de recolhimento de taxa de inscrição referida no artigo 6º, IV.

Artigo 8º - A comprovação de que estavam preenchidos, na data de inscrição, os demais requisitos indicados no artigo 6º deverá ser realizada antes da prova oral, pelos candidatos a ela habilitados.

Parágrafo único - Caso o candidato não faça a comprovação prevista neste artigo, a inscrição será declarada insubsistente, com a nulidade de todos os atos praticados.

IV - DAS PROVAS

Artigo 9º - O concurso realizar-se-á na cidade de São Paulo e compreenderá duas provas escritas, uma prova oral, bem como avaliação dos títulos.

Parágrafo único - Durante a realização das provas escritas será permitida consulta apenas à legislação não comentada ou anotada.

Artigo 10 - A primeira prova escrita compreenderá questões objetivas sobre as seguintes matérias: a) Direito Constitucional; b) Direito Administrativo; c) Direito Penal; d) Direito Processual Penal; e) Direito Civil; f) Direito Processual Civil; g) Direito Tributário; h) Direito do Trabalho e Processual do Trabalho; i) Direitos Humanos.

Parágrafo único O gabarito oficial será publicado no Diário Oficial do Estado até cinco dias após a realização da prova referida no "caput".

Artigo 11 - A segunda prova escrita compreenderá: I - Questões dissertativas sobre as matérias: a)Direito Constitucional; b) Direito Administrativo; c) Direito Tributário; d)Direito Civil; e) Direito Penal; f) Direito Processual Penal; g) Direito do Trabalho e Processual do Trabalho; h) Direitos Humanos.

II - Uma peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Civil, com base em problema prático envolvendo, no que diz respeito ao aspecto substantivo, uma das demais matérias previstas no inciso I deste Artigo.

Parágrafo único - Na avaliação das questões mencionadas nos itens I e II deste artigo, 70% (setenta por cento) da nota corresponderá aos conhecimentos jurídicos e 30% (trinta por cento) à técnica de redação e de exposição e à correção no uso do vernáculo.

Artigo 12 - A prova oral consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Comissão de Concurso, sobre quaisquer temas do programa das matérias previstas no artigo 10.

Artigo 13 - As provas escritas serão eliminatórias, somente sendo admitido à prova seguinte ou à prova oral o candidato que obtiver nota mínima igual a 03 (três) em cada matéria e média igual ou superior a 05 (cinco).

Artigo 14 - As notas do concurso serão atribuídas na forma seguinte:

I - Nas provas escritas e oral, a cada matéria corresponderá uma nota, na escala de zero a dez, extraindo-se a média aritmética que constituirá o resultado final do candidato em cada prova, observado o disposto no artigo 13.

II - A nota atribuída aos títulos não poderá, na sua avaliação total, ultrapassar 01 (um) ponto.

Artigo 15 - O Conselho aprovará e fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a segunda prova escrita.

Artigo 16 - O Conselho aprovará e fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos aprovados na segunda prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a prova oral, fazendo constar da publicação o prazo para a apresentação de títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 6º, incisos I, II e III.

Artigo 17 - Somente será admitido à prova oral o candidato que, tendo sido aprovado na segunda prova escrita, comprovar que à época da inscrição preenchia os requisitos indicados no artigo 6º.